

TERMO: 50056

PATENTE: 7148

DATA: 19/06/1912



DC00164G40001838S0S



N.º 7.148

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o D.^o Otto Röhm, allemão, chimico-fabricante, domiciliado em Darmstadt, Alemanha, por seus procuradores Leclerc & C.^o, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro,

resolve conceder-lhe, pelo prazo de quinze annos, o uso, gozo, beneficios e vantagens da sua invenção de "um novo processo para tratamento de couros e pelles",

conforme o relatório _____ depositado sob o n.º 10.056.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio assim o faz executar.

Rio de Janeiro, em dezenove de Junho de mil novecentos e doze, nonagesimo primeiro da Independencia e vigesimo quarto da Republica.

Luiz P. de Souza

Valdo de Souza

884

Em 6 de Fevereiro de 1912

Leoboldo C. procuradores do Sr. Otto
Pöhm, pedem privilegio de inven-
ção para "Um novo processo para
tratamento de couros e peles."

Estam satisfeitos as formalidades
legaes, e não ha que oppor ao
deferimento do pedido.

Luclio Ferrnandes

De accordo

Em 6-2-12

Francisco Carlos

Fernando

V. D. P. N.

Procurador

✓ Deferido - 8-2-1912

Motiva

Junto projecto de guia em 15-2-1912
Boletim

VIII = 8

8/8

Visto. Em 15-2-12.

Henry Caster

juízo entregue em 25-2-912

Formulário de 1912

—

Tendo pago o sello, junto projecto
de expediente. Em 18-6-912

Aficiunqueler

Visto. 18-6-912

Vitor T...

—

Acto de concessão publicado no Diário
Official de 26 de Junho de 1912.

Patente entregue 29-7-912

W. H. S.

N. 7.148

S. L. S.

Beaujean

Memorial descriptivo da invenção de "Um novo processo para tratamento de couros e peles", para que pretende privilegio Dr. OTTO RÜBIL, domiciliado em Darmstadt, Allemanha.

XX

No preparo de couros e peles desempenha papel importante a depilação e a eliminação das sujidades. Estas duas operações se effectuam actualmente por agua de cal e maceração.

Descobriu-se que se pode prescindir das duas operações mergulhando-se os couros e peles, depois de amollecidos, em uma solução de tryptase, por exemplo de tryptase pancreatica. Para reforçar a acção da tryptase pode se juntar um alcali, ou então tratar previamente os couros e peles durante algum tempo n'uma solução alcalina, e juntar depois a tryptase. Pode-se tambem reforçar a acção da tryptase por meio de acidos da amina. Pode-se por exemplo mergulhar as peles e couros, amollecidos, n'uma solução de soda a 1/2 por cento, durante um dia, juntar depois a tryptase e deixar as peles e couros mergulhados no liquido por mais um dia.

Comparado com os anteriores o processo offerece as seguintes vantagens: economia de tempo, pois que demanda apenas dois dias, quando os outros processos demandam 12 - 20; economia de trabalho; melhor qualidade de pelos ou lã, que ficavam muito deteriorados pela agua de cal. Para os operarios o processo é hygienico, e além d'isso contribue para a solução das questões relativas ás aguas servidas das fabricas de cortame.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos Decretos Nos. 9233 de 26 de Junho de 1884 e 984 de 9 de Janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Allemanha, em 22 de Dezembro de 1910, sob o N.º 537.360.

EM RESUMO, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para tratamento de couros e peles, caracterizado

Vital

Reaquirer

por se tratarem os couros e pelles com uma solução de tryptase (tryptase pancreatica, por exemplo), para depilação e eliminação das sujidades.

Rio de Janeiro, 2 de Dezembro de 1911.

